

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETIVO

O objetivo deste Termo de Referência é o estabelecimento de especificações mínimas para contratação de entidade sem fins lucrativos, qualificada em formação técnico-profissional metódica, para a prestação de serviços de recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento de aprendizes para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, bem como para o desenvolvimento de Programa de Aprendizagem Profissional nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme as especificações descritas a seguir.

### 2 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

#### 2.1 ENTIDADE CONTRATADA

A entidade a ser contratada deverá:

**I** ser entidade sem fins lucrativos que tenha por objetivos a assistência ao adolescente e a educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAP.

**II** comprovar que possui Programa de Aprendizagem na área de formação de Assistente Administrativo ou Auxiliar de Escritório (CBO de referência: 4110-10 ou 4110-05), na modalidade presencial, compatível com as atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes, que observe os parâmetros estabelecidos na Portaria MTE nº 723, de 23 de abril de 2012, alterada pela Portaria 634, de 09/08/2018, que seja registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que seja inserido no CNAP;

**III** Possuir instalações físicas, localizadas em Montes Claros-MG, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, contando com infraestrutura, composta, minimamente, por salas de aula, laboratório de informática, materiais pedagógicos apropriados e necessários ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino;

**IV** contar com profissionais idôneos, com reconhecida habilidade profissional para tratar de assuntos relacionados à aprendizagem;

**V** apresentar o conteúdo do Programa de Aprendizagem (curso), bem como comprovar sua

validação junto ao MTE.

**VI** Os aprendizes terão vínculo com a CONTRATADA, conforme disposto no inciso I, do artigo 57 do Decreto nº 9.579/2018, e no artigo 431 da CLT, cabendo a esta a responsabilidade pelo pagamento dos salários, férias, auxílio transporte, recolhimentos dos encargos, despesas administrativas e demais verbas rescisórias.

## **2.2 CONTRATO DE APRENDIZAGEM:**

Nos termos do que prevê o art. 431 da CLT, o contrato de trabalho especial de aprendizagem deverá ser celebrado, por escrito, entre a CONTRATADA e o Aprendiz, não gerando vínculo de emprego com a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

**2.2.1** O Contrato de Aprendizagem celebrado entre o aprendiz e a CONTRATADA deverá estar em conformidade com o que prevê o art. 45 do Decreto nº 9.579/2018;

**2.2.2** A validade do Contrato de Aprendizagem está condicionada às devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência social, matrícula e frequência dos aprendizes a estabelecimento regular de ensino e inscrição dos mesmos em Programa de Aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.579/2018.

**2.2.3** A CODEVASF designará dentre seus empregados, um supervisor para cada aprendiz que orientará as atividades práticas dos jovens nas dependências da CODEVASF, em conformidade com o Programa de Aprendizagem da CONTRATADA.

## **2.3 QUANTITATIVO DE APRENDIZES**

Para efeito de contratação serão considerados 2 (dois) aprendizes, em atendimento à cota de aprendizagem da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, conforme exigência legal.

## **3 LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1** As atividades práticas serão executadas na sede da 1ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, localizada na Avenida Geraldo Athayde, 483 – Alto São João, em Montes Claros-MG.

**3.2** As atividades teóricas serão realizadas nas instalações da CONTRATADA, ou em outro local por ela definido. Ambos deverão estar localizados em Montes Claros-MG e atender às exigências de instalações constantes no inciso III do subitem 2.1, deste Termo de Referência.

#### **4 PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência inicial do contrato a ser firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e a CONTRATADA será de 16 (dezesesseis) meses, a contar da data da sua assinatura, facultada a sua prorrogação nos termos da legislação adjacente.

#### **5 OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA**

Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência e no Contrato, são obrigações da CONTRATADA:

**I** elaborar o Programa de Aprendizagem e registrá-lo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e inseri-lo no Cadastro Nacional de Aprendizagem;

**II** realizar o recrutamento e a seleção dos aprendizes, de forma a identificar candidato com perfil mais adequado a cada posto de trabalho, observando as atividades práticas a serem exercidas na sede da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, em Montes Claros -MG, bem como realizar o recrutamento e a seleção para os postos de trabalho em aberto por ocasião do desligamento antecipado de aprendizes, condicionada à compatibilidade entre o prazo do Contrato de Aprendizagem e o prazo de vigência do Contrato Administrativo firmado com a CODEVASF;

**III** contratar os aprendizes, em conformidade com o art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e do Decreto nº 9.579/2018, com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), comprovando junto à CODEVASF a formalização do contrato com os aprendizes e sua inscrição no Programa de Aprendizagem;

**IV** Preparar os aprendizes, devidamente uniformizados e aparelhados para os trabalhos propostos e orientá-los para que acatem os regulamentos internos da CODEVASF e da CONTRATADA;

**V** ministrar as aulas teóricas do Programa de Aprendizagem observando a não coincidência de horário com as atividades práticas do aprendiz na CODEVASF e sem prejuízo de seu horário escolar;

**VI** elaborar mecanismos de controle da frequência e férias, acompanhar e controlar a frequência dos aprendizes às aulas teóricas e às atividades práticas, bem como no ensino

escolar regular, devendo proceder aos abonos ou descontos nos casos legalmente previstos;

**VII** supervisionar as atividades dos adolescentes em colaboração com a CODEVASF;

**VIII** aplicar, periodicamente, a todos os aprendizes, avaliações de desempenho no Programa de Aprendizagem que será realizada por intermédio do monitoramento do processo educativo do aprendiz e encaminhar o seu resultado à CODEVASF. Esse acompanhamento incluirá sua participação no curso teórico bem como as atividades práticas desenvolvidas na CODEVASF;

**IX** conceder Certificado de Qualificação Profissional aos aprendizes aprovados ao final do Programa de Aprendizagem, conforme dispõe o § 2º do artigo 430 da CLT;

**X** promover o desligamento do aprendiz quando expirado o prazo do contrato de Aprendizagem ou antecipadamente, conforme Decreto 9.579/2018, na incidência das seguintes situações:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausência injustificada à escola que implique em perda do ano letivo;
- d) a pedido do aprendiz.

**XI** informar à CODEVASF a necessidade de rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação;

**XII** efetuar, mensalmente, o pagamento dos salários dos aprendizes, nos prazos legalmente estabelecidos, bem como o recolhimento dos encargos sociais, INSS, PIS, FGTS, despesas com exames admissionais, demissionais, periódicos e licenças, de acordo com o esboçado na legislação, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade quanto ao vínculo empregatício e demais despesas administrativas e operacionais, inerentes ao serviço contratado;

**XIII** efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o pagamento do salário dos aprendizes participantes do Programa de Aprendizagem vinculado à CONTRATANTE;

**XIV** conceder, mensalmente, aos aprendizes, os benefícios de vales-transportes necessários aos deslocamentos residência/CODEVASF/residência, para o desenvolvimento das atividades práticas e também aos deslocamentos no trajeto residência/CONTRATADA/residência, para o desenvolvimento das atividades teóricas;

**XV** apresentar sempre que solicitado pela CODEVASF, os seguintes documentos que comprovem o recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido

pela CONTRATADA em decorrência da execução das atividades exercidas pelos aprendizes, inclusive as contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, com relação nominal, inclusive nos casos de afastamento em razão de licença maternidade, acidente de trabalho e serviço militar:

- a) listagem discriminando quais aprendizes prestaram serviços no âmbito do Contrato no mês, bem como possíveis admitidos, demitidos e quais se encontram em gozo de férias;
- b) folha de pagamento demonstrando o pagamento dos salários mensais;
- c) recibo de pagamento de salários assinado pelo aprendiz ou comprovante de depósito bancário na conta do aprendiz;
- d) Aviso de férias e recibo de pagamento, se for o caso;
- e) relação de aprendizes constantes do SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), com GRF (Guia de Recolhimento do FGTS);
- f) comprovante de fornecimento de vale-transporte;
- g) CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), se for o caso;

**XVI** auxiliar a CODEVASF na proposição e viabilização de soluções, quando de dificuldades ou problemas vivenciados pelo(s) aprendiz(es);

**XVII** adotar as providências cabíveis no caso de acidente de trabalho e/ou qualquer outro infortúnio que ocorrer com o(s) aprendiz(es);

**XVIII** apresentar, em caso de ingresso de novos aprendizes, os seguintes documentos:

- a) Contrato de Aprendizagem;
- b) Registro de Empregados dos aprendizes;
- c) Comprovante de matrícula no curso de aprendizagem;
- d) Comprovante de anotação na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

**XIX** apresentar à CODEVASF, relação com os dados cadastrais dos adolescentes aprendizes, contendo nome, endereço, filiação, documentação pessoal, telefone e endereço, em papel timbrado da CONTRATADA;

**XX** conceder lanche e/ou vale-alimentação e/ou vale-refeição aos aprendizes, se a lei exigir, em quantidade correspondente a todos os dias em que haja atividade;

**XXI** A CONTRATADA deverá manter em dia e às suas expensas apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.

## **6 OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CODEVASF**

Além das obrigações estipuladas neste Termo de Referência e no Contrato, são obrigações da CODEVASF:

**I** pagar à contratada, mensalmente, os valores estabelecidos no contrato;

**II** acompanhar o desenvolvimento das atividades curriculares, zelando pelo bom andamento do programa, verificando a adequação do conteúdo das disciplinas aos objetivos propostos;

**III** interagir junto aos aprendizes, educadores e representantes da CONTRATADA, visando o bom andamento das atividades;

**IV** colaborar com a CONTRATADA na supervisão e na avaliação dos aprendizes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da CONTRATADA o acesso aos locais de trabalho dos adolescentes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão;

**V** cooperar com a CONTRATADA em sua ação sócioeducativa, informando-o, por escrito, a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do aprendiz, sempre que for solicitado e/ou sempre que julgar necessário;

**VI** realizar a fiscalização do contrato junto à CONTRATADA e verificar se todas as obrigações estão sendo cumpridas pela CONTRATADA, atestando as faturas e anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução;

**VII** recepcionar, conferir e providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA;

**VIII** especificar, em conformidade com a CONTRATADA, o(s) setor(es) onde os aprendizes deverão desenvolver suas atividades práticas e designar supervisores/orientadores que receberão o aprendiz e que farão o acompanhamento do mesmo nas atividades práticas;

**IX** disponibilizar espaço físico para o aprendiz exercer suas atividades, com os equipamentos necessários;

**X** respeitar a condição peculiar do aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos, como pessoa em desenvolvimento;

**XI** zelar para que os aprendizes não realizem atividades práticas em locais insalubres, perigosos, penosos ou que ponham em risco a sua integridade física ou moral, bem como não permitir a prorrogação e a compensação de jornada;

- XII** dar aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, com o cuidado de fazê-los executar tarefas das mais simples às tarefas mais complexas, progressivamente;
- XIII** prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a avaliação e controle das atividades práticas dos aprendizes;
- XIV** disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do serviço;
- XV** realizar reuniões eventuais com a CONTRATADA sobre a execução do programa, quando necessário;
- XVI** estabelecer, em conformidade com a CONTRATADA, sempre no período diurno, o horário em que serão desenvolvidas as atividades práticas pelos aprendizes, atividades que deverão ter, no máximo, duração de 30 (trinta) horas semanais, compatíveis com a idade e o horário escolar do aprendiz, observando as normas de proteção ao trabalho do menor;
- XVII** controlar, em conformidade com a CONTRATADA, que a jornada do aprendiz menor, incluindo a parte prática e a teórica, não exceda seis horas diárias;
- XVIII** comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, quaisquer ocorrências previstas neste instrumento, diligenciando para que irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas;
- XIX** designar profissional(is) devidamente habilitado(s) para conduzir e decidir todos os assuntos referentes à execução e ao controle de todos os expedientes relacionados com o Programa de Aprendizagem;
- XX** impedir que os aprendizes realizem o transporte de valores ou de quaisquer títulos representativos de valores, tais como dinheiro, vales-transportes, cheques e outros;
- XXI** enviar, mensalmente, à contratada, até o dia 05 (cinco) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, os registros de frequência dos aprendizes, nas atividades práticas, devidamente assinados, carimbados e aprovados por responsável da CODEVASF;
- XXII** comunicar à CONTRATADA sobre falta cometida pelo(s) aprendiz(es), encontrando, juntamente com a CONTRATADA, a solução para o ocorrido;
- XXIII** repassar o valor correspondente à CONTRATADA dos vales-transportes necessários ao deslocamento dos aprendizes residência/trabalho/residência, necessários para o desenvolvimento das atividades na CODEVASF e também os vales-transportes necessários para o deslocamento dos aprendizes no trajeto residência/CONTRATADA/residência, necessários para o desenvolvimento das atividades teóricas junto à CONTRATADA;

**XXIV** comunicar, imediatamente, à CONTRATADA todo acidente que ocorrer com o(s) aprendiz(es), no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

## **7 ESTIMATIVA DE CUSTOS**

**7.1** Os serviços, objeto deste Termo de Referência, estão estimados a preços de agosto de 2021, totalizando R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

## **8 RECURSOS**

As despesas com o contrato de aprendizes correrão à conta da funcional programática 04.122.0032.2000.0001, PTRES 172108 .

## **9 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** A CODEVASF observará as restrições legais quanto ao trabalho dos aprendizes.

**9.2** A execução dos serviços, objeto do contrato, será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela CODEVASF.

**9.3** O fiscal do contrato manterá contínua avaliação sobre os serviços, com o objetivo de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais. As deficiências e/ou irregularidades eventualmente constatadas serão comunicadas da seguinte forma:

a) Verbalmente: nos casos rotineiros ou urgentes;

b) Por escrito: nas situações mais complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo para correção da irregularidade.

**9.4** A omissão total ou parcial do fiscal não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste Termo de Referência.

**9.5** O fiscal poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à CONTRATADA a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.

## **10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**10.1.** Conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente ou conjuntamente, com as seguintes penalidades:



- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multas, cujo somatório não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato."

10.3. Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATA, à mesma será aplicada multa nas seguintes condições, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais perdas e danos decorrentes da não execução.

- a) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6% (seis por cento), no período de até 30 (trinta) dias;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, no período superior a 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sendo que em caso de inexecução parcial, o mesmo percentual será aplicado de forma proporcional à obrigação inadimplida.

## **11 REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

**11.1** Será permitida a repactuação do contrato desde que seja observado o interregno de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, devidamente justificada;

**11.2** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anuidade será contada a partir da primeira repactuação.

**11.2.1** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo;

**11.2.2** A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se: os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração; as particularidades do contrato em vigência; a nova planilha com a variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e disponibilidade orçamentária da CODEVASF.

**11.2.3** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

**11.2.4** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos e será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

**11.2.5** A CODEVASF poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**11.2.6** O prazo referido no subitem 11.2.4 acima ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CODEVASF, para comprovação da variação de custos.

**11.2.7** Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão sua vigência iniciada a partir da assinatura do termo aditivo, sendo esta considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**11.3** A CODEVASF providenciará o pagamento retroativo correspondente ao período em que a proposta de repactuação permanecer sob sua análise. Neste caso, este período de análise pela CODEVASF será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

## **12 PAGAMENTO**

**12.1** A CODEVASF pagará à CONTRATANTE, pelos serviços executados, mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, devidamente atestados pelo Fiscal do contrato;

**12.2** Será observado o prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos para o pagamento, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada;

**12.3** Por ocasião da apresentação da fatura à CODEVASF, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos Encargos Sociais, que deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada Folha de Pagamento específica;

**12.4** A não apresentação dos documentos referidos acima, assegura à CODEVASF o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os seguintes;

**12.5** As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área Gestora, devendo estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação;

**12.6** O salário dos aprendizes será calculado à base horária, conforme disposto no artigo 428 da CLT, com a redação dada pela Lei 13.420/2017;

**12.7** A CODEVASF estabelece que cada um dos aprendizes receberá, mensalmente, valor correspondente ao salário mínimo hora vigente no país, computado na conformidade da carga-horária de cada um, além dos vales-transporte necessários aos deslocamentos para as atividades práticas e teóricas.

**12.8** O pagamento será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais.

### **13 MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

A contratação será de forma direta, por dispensa de licitação, com base no inciso VII do artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

Montes Claros, 25 de agosto de 2021.